



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

### LEI Nº 2.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do imóvel onde funciona o Restaurante do Centro de Lazer “Maria Braga Cabral” à Associação Civil, mediante permissão de uso gratuita, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do imóvel onde funciona o bar e restaurante do Centro de Lazer “Maria Braga Cabral”, mediante Permissão de Uso Gratuita, a qualquer **Associação Civil Sem Fins Lucrativos**, com sede no Município de Paraisópolis, e que seja reconhecida como Entidade de Utilidade Pública por Lei Municipal.

**Parágrafo único** - O imóvel somente poderá ser explorado com o ramo de bar e restaurante, através de administração direta da Diretoria legalmente constituída da Associação permissionária, vedado o aluguel, arrendamento ou transferência de permissão a terceiros, comerciante ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 2º** O referido imóvel destina-se à exploração comercial por parte da Associação Permissionária, sendo toda a renda proveniente de sua utilização, revertida à mesma.

**Art. 3º** A Associação permissionária fica obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, o balancete de receita e despesa referente à utilização do imóvel.

**Art. 4º** A Associação Civil interessada em explorar o imóvel a que se refere a presente Lei, deverá encaminhar sua intenção ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal para as devidas providências.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para a execução da mesma.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de dezembro de 2014.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.398, de 10/12/2014 foi publicada na data de 10/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão